Informe Trimestral

Base: Setembro/2026

SUMUP VII

CNPJ/MF 68.784.955/0001-10

1. DADOS DO FUNDO

Administrador	BEM DTVM LTDA
Gestor	BANCO BRADESCO S/A
Custodiante	BANCO BRADESCO S/A
Controlador de Ativo	BANCO BRADESCO S/A
Controlador de Passivo	BANCO BRADESCO S/A
Escriturador de Cotas	BANCO BRADESCO S/A
Agência Classificadora de Risco	STANDARD & POOR`S
Auditor Independente	PRICEWATERHOUSECOOPERS AUD IND
Cedente(s)	SUMUP INSTITUICAO DE PAGAMENTO BRASIL LT
Tipo Condomínio	FECHADO
Fundo Exclusivo	Não
Todos os Cotistas Vinculados por Interesse Único e Indissociável	Não

2. DAS COTAS

2.1. Cota Sênior Série I

Descrição	Julho/2026	Agosto/2026	Setembro/2026
Patrimônio	0,00	0,00	100.385.732,39
Valor da Cota	0,00000000	0,00000000	1.003,85732390
Benchmark	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL	100,00% CDI + 1,07 % a.a
Rating	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL	AA+

Data de Amortização	Principal	Rendimento	Valor Realizado
21/09/2026	Não Aplicável	Não Aplicável	110.057,76

2.2. Cota Subordinada Série Única

Descrição	Julho/2026	Agosto/2026	Setembro/2026
Patrimônio	0,00	0,00	5.276.042,07
Valor da Cota	0,00000000	0,00000000	1.002,28762720
Benchmark	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL
Rating	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL	NÃO APLICÁVEL

3. DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1 SEGMENTO(S) DE ATUAÇÃO

O Fundo adquirirá, preponderantemente, os Direitos Creditórios, assim definidos como os direitos creditórios que, de tempos em tempos, o Cedente detém em face dos Devedores em decorrência das Transações de Pagamento efetuadas em Estabelecimentos Comerciais, processadas por meio do

Sistema SumUp, com a utilização de Instrumentos de Pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento em que os Devedores e a SumUp sejam participantes, os quais serão identificados com base no Arquivo Analítico.

3.2 DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio das Transações de Pagamento, processadas por meio do Sistema SumUp, realizadas pelos Usuários Finais junto a Estabelecimentos Comerciais habilitados pela SumUp para a aceitação dos Instrumentos de Pagamento, não havendo, portanto, concessão de crédito pelo Cedente aos Devedores. Os Direitos Creditórios serão originados pelo Cedente e devidos pelos Devedores, em observância às regras dos Arranjos de Pagamento.

3.3 DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

significa o arquivo eletrônico encaminhado pela SumUp ou disponibilizado pelos Devedores (via portal ou outro formato previamente alinhado) ao Fundo, na Data de Cessão, contendo a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos.

3.4 GARANTIAS REAIS

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Gestor, do Custodiante, da Entidade Registradora, do Agente de Cobrança Extraordinária, dos distribuidores de qualquer oferta de Cotas do Fundo e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo
de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC)

3.5 POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

A operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais o Cedente está inserido pressupõem a existência de diversas relações
jurídicas entre Usuários Finais e os Emissores. Em razão de tais obrigações e responsabilidades, ao ser realizada uma Transação de Pagamento, originam-se simultaneamente diversos créditos entre as referidas partes, quais sejam: (1) um crédito do Emissor contra o Usuário Final; (2) um crédito do Cedente contra o respectivo Emissor; e (3) um crédito dos Estabelecimentos Comerciais contra o Cedente. Apesar de tal fluxo financeiro compreender créditos distintos entre seus participantes, o inadimplemento e/ou a interrupção do fluxo financeiro por uma das partes poderá
prejudicar o fluxo financeiro do Arranjo de Pagamento, como um todo. Nessa hipótese, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser afetado negativamente, impactando os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

3.6.1 DIREITOS CREDITÓRIOS A VENCER

A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será realizada da seguinte forma:
(i) a Bandeira inserirá a ordem de liquidação do respectivo crédito junto à CIP;
(ii) a Nuclea efetuará o débito do valor indicado pela Bandeira na conta reserva mantida pelo Devedor junto à Nuclea, por meio do processo SILOC (Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito ou qualquer sistema que vier a substitui-lo), creditando as contas reserva mantidas pelo Banco Liquidante junto à CIP;
(iii) o Banco Liquidante realizará a transferência dos respectivos valores creditados em sua conta reserva para a respectiva Conta Centralizadora do Cedente, sendo que tal depósito compreenderá Direitos Creditórios de titularidade do Cedente, Direitos Creditórios de demais cessionários que tenham adquirido Direitos Creditórios do Cedente, caso aplicável, e Direitos Creditórios Cedidos, ou seja, de titularidade do Fundo; e
(iv) o Banco Depositário realizará a compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a Conta do Fundo na data da respectiva disponibilização dos recursos, referente ao(s) Direito(s) Creditório(s) Cedido(s).
O pagamento dos Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Cedidos será realizado, enquanto não houver o registro da cessão em Entidade Registradora, exclusivamente na Conta Centralizadora do Cedente. Nesta hipótese, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, serão transferidos para a Conta do Fundo nos termos descritos no item 2.1 (iv) acima. Caso haja registro em entidade registradora, diretamente no domicílio bancário do titular do respectivo Direito Creditório ou Direito Creditório Cedido, o qual, no caso do Direito Creditório Cedido, deverá ser a Conta do Fundo.

3.6.2 DIREITOS CREDITÓRIOS VENCIDOS E NÃO LIQUIDADOS

7.1. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Cedente, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinário, contratado pelo Gestor, às expensas e em nome do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança da Política de Cobrança descrita no Complemento II deste Regulamento.
7.2. O Cedente poderá proceder com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, para tanto, conforme aprovado em Assembleia Geral, contratar terceiros para realizar referida cobrança.

4. DA CARTEIRA DO FUNDO

4.1 COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

4.1.1. APLICAÇÕES

Descrição	Julho/2026	Agosto/2026	Setembro/2026
1 - Disponibilidades	0,00	0,00	0,00
2 - Carteira	0,00	0,00	105.664.910,83
2.A) Direitos Creditórios	0,00	0,00	65.592.429,99
2.A.1) Créditos existentes a vencer e adimplentes	0,00	0,00	65.592.429,99
2.A.2) Créditos existentes a vencer com parcelas inadimplentes	0,00	0,00	0,00
2.A.2.1) Valor total das parcelas inadimplentes	0,00	0,00	0,00
2.A.3) Créditos existentes inadimplentes	0,00	0,00	0,00
2.B) Valores Mobiliários	0,00	0,00	40.072.480,84
2.B.1) Debêntures	0,00	0,00	0,00
2.B.2) CRI	0,00	0,00	0,00
2.B.3) Notas Promissórias Comerciais	0,00	0,00	0,00
2.B.4) Letras Financeiras	0,00	0,00	0,00
2.B.5) Cotas de Fundos da ICVM 555	0,00	0,00	40.072.480,84
2.B.6) Outros	0,00	0,00	0,00
2.C) Títulos Públicos federais	0,00	0,00	0,00
2.D) Certificados de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00
2.E) Aplicações em Operações Compromissadas	0,00	0,00	0,00
2.F) Outros ativos financeiros de Renda Fixa	0,00	0,00	0,00
2.G) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	0,00	0,00	0,00
2.H) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados	0,00	0,00	0,00
2.I) Warrants, contrato de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura	0,00	0,00	0,00
3 - Posições mantidas em mercados de derivativos	0,00	0,00	0,00
3.A) Mercado a Termo	0,00	0,00	0,00
3.A.1) Posições Compradas	0,00	0,00	0,00
3.A.2) Posições Vendidas	0,00	0,00	0,00
3.B) Mercado de Opções	0,00	0,00	0,00
3.B.1) Posições Titulares	0,00	0,00	0,00
3.B.2) Posições Lançadoras	0,00	0,00	0,00
3.C) Mercado Futuro	0,00	0,00	0,00
3.C.1) Posições Compradas	0,00	0,00	0,00
3.C.2) Posições Vendidas	0,00	0,00	0,00
3.D) Diferencial de SWAP	0,00	0,00	0,00
3.D.1) A pagar	0,00	0,00	0,00
3.D.2) A receber	0,00	0,00	0,00
3.E) Depósitos de margem e/ou coberturas prestadas	0,00	0,00	0,00
4 - Outros valores a receber	0,00	0,00	0,00
4.A) Curto Prazo (Realização em até 12 meses da data do informe)	0,00	0,00	0,00
4.B) Longo Prazo (Realização após 12 meses da data do informe)	0,00	0,00	0,00

4.1.2. CARTEIRA POR SEGMENTO

Descrição	Julho/2026	Agosto/2026	Setembro/2026
A) Industrial	0,00	0,00	0,00
B) Mercado Imobiliário (não financeiro - ver itens F6 e F7 abaixo)	0,00	0,00	0,00
C) Comercial	0,00	0,00	0,00
C.1) Comercial	0,00	0,00	0,00
C.2) Comercial - Varejo	0,00	0,00	0,00
C.3) Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00

Descrição	Julho/2026	Agosto/2026	Setembro/2026
D) Serviços	0,00	0,00	0,00
D.1) Serviços	0,00	0,00	0,00
D.2) Serviços Públicos (eletricidade, telefonia, transporte, saneamento etc)	0,00	0,00	0,00
D.3) Serviços Educacionais	0,00	0,00	0,00
D.4) Entretenimento	0,00	0,00	0,00
E) Agronegócio	0,00	0,00	0,00
F) Financeiro	0,00	0,00	0,00
F.1) Crédito Pessoal	0,00	0,00	0,00
F.2) Crédito Pessoal Consignado	0,00	0,00	0,00
F.3) Crédito Corporativo	0,00	0,00	0,00
F.4) Middle Market	0,00	0,00	0,00
F.5) Veículos	0,00	0,00	0,00
F.6) Carteira Imobiliária - Empresarial	0,00	0,00	0,00
F.7) Carteira Imobiliária - Residencial	0,00	0,00	0,00
F.8) Outros	0,00	0,00	0,00
G) Cartão de Crédito	0,00	0,00	65.592.429,99
H) Factoring	0,00	0,00	0,00
H.1) Factoring Pessoal (Perfil do Sacado)	0,00	0,00	0,00
H.2) Factoring Corporativo (Perfil do Sacado)	0,00	0,00	0,00
I) Setor Público (ART. 1º, §1º, II, ICVM 444)	0,00	0,00	0,00
I.1) Precatórios	0,00	0,00	0,00
I.2) Créditos Tributários	0,00	0,00	0,00
I.3) Royalties	0,00	0,00	0,00
I.4) Outros	0,00	0,00	0,00
J) Ações Judiciais	0,00	0,00	0,00
K) Propriedade Intelectual e Marcas & Patentes	0,00	0,00	0,00

4.1.3. OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição	Julho/2026	Agosto/2026	Setembro/2026
Operações a Liquidar	0,00	0,00	0,00
Provisão para Devedores Duvidosos (PDD)	0,00	0,00	0,00
Despesas Administrativas	0,00	0,00	-3.136,36
Outros Valores a Receber/Pagar	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	0,00	0,00	105.661.774,47

4.1.4. CONCENTRAÇÃO DO(S) CEDENTE(S) POR PARTICIPAÇÃO SUPERIOR A 10% EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Cedente(s)	Quantidade	Valor Presente	% do Patrimônio
SUMUP INSTITUICAO DE PAGAMENTO BRASIL LT	790	65.592.429,99	62,0777 %

4.1.5. CONCENTRAÇÃO DOS 20 MAIORES SACADOS

Sacado(s)	Quantidade	Valor Presente	% do Patrimônio
Sacado 1	168	19.074.354,76	18,0523 %
Sacado 2	189	18.751.479,13	17,7467 %
Sacado 3	205	15.789.775,35	14,9437 %
Sacado 4	209	9.195.443,33	8,7027 %
Sacado 5	7	2.712.767,72	2,5674 %
Sacado 6	12	68.609,70	0,0649 %
Total	**790**	**65.592.429,99**	**62,0777 %**

4.1.6. CONCENTRAÇÃO DOS 20 MAIORES CONSIGNANTES

Não Aplicável

4.2. CESSÕES REALIZADAS

Mês	Quantidade	Taxa Média (% AA)	Valor Aquisição	Valor Nominal
Julho/2026	0	0,00 %	0,00	0,00
Agosto/2026	0	0,00 %	0,00	0,00
Setembro/2026	790	16,66 %	65.362.811,15	68.808.135,57
Acumuladas Desde o Início do Fundo	**0**	—	**0,00**	**0,00**

4.3. DIREITOS CREDITÓRIOS A VENCER

Faixas	Julho/2026		Agosto/2026		Setembro/2026	
	Quantidade	Valor Presente	Quantidade	Valor Presente	Quantidade	Valor Presente
Entre 0 e 14 dias	0	0,00	0	0,00	18	4.343.102,97
Entre 15 e 30 dias	0	0,00	0	0,00	65	14.289.667,73
Entre 31 e 60 dias	0	0,00	0	0,00	38	6.552.115,63
Entre 61 e 90 dias	0	0,00	0	0,00	50	5.879.341,21
Entre 91 e 120 dias	0	0,00	0	0,00	92	7.463.947,74
Entre 121 e 150 dias	0	0,00	0	0,00	103	5.367.326,27
Entre 151 e 180 dias	0	0,00	0	0,00	77	4.103.645,27
Entre 181 e 360 dias	0	0,00	0	0,00	347	17.593.283,17
Entre 361 e 720 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Entre 721 e 1080 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Acima de 1080 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Total	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**	**790**	**65.592.429,99**

4.4. DIREITOS CREDITÓRIOS VENCIDOS E NÃO LIQUIDADOS

Faixas	Julho/2026		Agosto/2026		Setembro/2026	
	Quantidade	Valor Presente	Quantidade	Valor Presente	Quantidade	Valor Presente
Entre 1 e 14 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Entre 15 e 30 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Entre 31 e 60 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Entre 61 e 90 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Entre 91 e 120 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Entre 121 e 150 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Entre 151 e 180 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Entre 181 e 360 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Entre 361 e 720 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Entre 721 e 1080 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Acima de 1080 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Total	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**

4.5. DIREITOS CREDITÓRIOS LIQUIDADOS

4.5.1. A VENCER

Faixas	Julho/2026		Agosto/2026		Setembro/2026	
	Quantidade	Valor Nominal	Quantidade	Valor Nominal	Quantidade	Valor Nominal
Entre 0 e 14 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Entre 15 e 30 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Entre 31 e 60 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Entre 61 e 90 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Entre 91 e 120 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Faixas	Julho/2026		Agosto/2026		Setembro/2026	
	Quantidade	Valor Nominal	Quantidade	Valor Nominal	Quantidade	Valor Nominal
Entre 121 e 150 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Entre 151 e 180 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Entre 181 e 360 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Entre 361 e 720 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Entre 721 e 1080 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Acima de 1080 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Total	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**

4.5.2. VENCIDOS

Faixas	Julho/2026		Agosto/2026		Setembro/2026	
	Quantidade	Valor Nominal	Quantidade	Valor Nominal	Quantidade	Valor Nominal
Entre 1 e 14 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Entre 15 e 30 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Entre 31 e 60 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Entre 61 e 90 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Entre 91 e 120 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Entre 121 e 150 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Entre 151 e 180 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Entre 181 e 360 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Entre 361 e 720 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Entre 721 e 1080 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Acima de 1080 dias	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Total	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**

4.6. DIREITOS CREDITÓRIOS RECOMPRADOS E/OU PERMUTADOS

Faixas - Recomprados	Julho/2026		Agosto/2026		Setembro/2026	
	Quantidade	Valor Nominal	Quantidade	Valor Nominal	Quantidade	Valor Nominal
A Vencer	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vencidos	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Total	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**

Faixas - Permutados	Julho/2026		Agosto/2026		Setembro/2026	
	Quantidade	Valor Nominal	Quantidade	Valor Nominal	Quantidade	Valor Nominal
A Vencer	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vencidos	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Total	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**

4.6.1 IMPACTO DAS RECOMPRAS E/OU PERMUTAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Não há impactos para o fundo, uma vez que o fundo não realiza recompra ou permuta.

4.6.1.1 MOMENTO E MOTIVAÇÃO DA(S) RECOMPRAS

O fundo não realiza recompra.

4.6.1.2 MOMENTO E MOTIVAÇÃO DA(S) PERMUTAS

O fundo não realiza permuta.

4.7. DIREITOS CREDITÓRIOS RESOLVIDOS

Faixas	Julho/2026		Agosto/2026		Setembro/2026	
	Quantidade	Valor Nominal	Quantidade	Valor Nominal	Quantidade	Valor Nominal
A Vencer	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Faixas	Julho/2026		Agosto/2026		Setembro/2026	
	Quantidade	Valor Nominal	Quantidade	Valor Nominal	Quantidade	Valor Nominal
Vencidos	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Total	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**

4.8. DIREITOS CREDITÓRIOS LIQUIDADOS NA CEDENTE

Faixas	Julho/2026		Agosto/2026		Setembro/2026	
	Quantidade	Valor Nominal	Quantidade	Valor Nominal	Quantidade	Valor Nominal
A Vencer	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vencidos	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Total	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**

4.9. DIREITOS CREDITÓRIOS LIQUIDADOS ANTECIPADAMENTE

Faixas	Julho/2026		Agosto/2026		Setembro/2026	
	Quantidade	Valor Nominal	Quantidade	Valor Nominal	Quantidade	Valor Nominal
A Vencer	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Vencidos	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Total	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**

4.10. METODOLOGIA E RESULTADO DA VERIFICAÇÃO DO LASTRO

4.10.1 METODOLOGIA

De acordo com o regulamento, a partir da delegação do Gestor, e em conformidade com o Art. 36 do anexo normativo II da resolução CVM nº 175 de 23/12/2022, procedemos com a verificação da documentação que evidencia os lastros dos direitos creditórios por meio da seguinte metodologia:
Em decorrência do significativo volume de Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante, nos parâmetros definidos do regulamento, verificou por amostragem, e de forma trimestral, após a cessão à Classe, dos Direitos Creditórios Cedidos, o lastro dos Direitos Creditórios. A auditoria feita com base nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme o caso.
Direitos creditórios adimplentes
O Custodiante realizou a verificação de lastro por amostragem direitos creditórios selecionados, com o fundamento em 95% de confiança, considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos direitos creditórios; qualidade do cedente, quantidade de verificações do lastro dos direitos creditórios e respectivos resultados observados.
Direitos creditórios inadimplentes
O Fundo não possui direitos creditórios vencidos no trimestre ou que apresentaram atraso superior a 14 (quatorze) dias no período correspondente ao 3º trimestre, considerando a data-base de 30/09/2026.

4.10.2 DIVERGÊNCIAS ENCONTRADAS

Não foram observadas inconsistências na verificação dos lastros.

5. INDICADORES

Descrição	Julho/2026	Agosto/2026	Setembro/2026
Alocação Mínima em DCs	0,0000 %	0,0000 %	62,0777%
Razão de Garantia das Cotas Seniores	0,0000 %	0,0000 %	95,0067 %
Razão de Garantia das Cotas Subordinadas	0,0000 %	0,0000 %	4,9933 %
Reserva de Amortização e Resgate	0,00	0,00	40.072.480,84
% de Recompra	0,0000 %	0,0000 %	0,0000 %
% de Resolução de Cessão	0,0000 %	0,0000 %	0,0000 %
% de Permuta	0,0000 %	0,0000 %	0,0000 %
% de Inadimplência	0,0000 %	0,0000 %	0,0000 %

6. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

6.1. São Eventos de Avaliação:
(i) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação derisco das Cotas Seniores, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias:

(ii) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série das Cotas Seniores em 3 (três) níveis,ou mais, abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva Série de CotasSeniores;
(iii) não divulgação, pela Administradora, do Relatório de Monitoramento, não sanada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data em que o Relatório de Monitoramento deveria ter sido originalmente divulgado e desde que o Gestor encaminhe à Administradora, as informações previstas no item (l) que sejam de sua responsabilidade e, uma vez validadas pela Administradora, as referidas informações não sejam disponibilizadas pela Administradora aos Cotistas;
(iv) caso a Amortização Pro Rata esteja em curso, não realização do pagamento integral da Meta deAmortização em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Pagamento;
(v) amortização de Cotas Subordinadas Juniores em montantes agregados superiores aos definidosno presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos ao Fundo, inclusive, mas não se limitando, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Juniores no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o presente Regulamento enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Juniores;
(vi) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices das Subclasses, para o cálculo da Meta de Remuneração, por prazo superior a 10(dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (i) houver a determinação de um substituto legal; ou (ii) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no Capítulo 17 acima;
(vii) caso a Reserva de Despesas e Encargos permaneça desenquadrada por prazo superior a 5 (cinco)Dias Úteis;
(viii) verificação de que qualquer das declarações prestadas pelo Cedente nos Documentos do Fundo é comprovadamente falsa, incorreta, incompleta ou enganosa, na data em que foi prestada, desde que tal situação não seja sanada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação enviada pela Administradora ao Cedente nesse sentido;
(ix) verificação de inadimplemento de obrigação do Cedente assumida no âmbito dos Documentos do Fundo, desde que não sanado, após notificação da Administradora ao Cedente nesse sentido, (1) em relação a qualquer obrigação pecuniária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis; ou (2) em relação a qualquer obrigação não pecuniária, no prazo de até 20 (vinte) dias; (x) (1) caso o Cedente deixe de subscrever e integralizar a totalidade das Cotas Subordinadas Juniores e/ou (2) caso a totalidade das Cotas Subordinadas Juniores em circulação deixe de ser detida pelo Cedente e/ou por seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum, todos vinculados por interesse único e indissociável;
(xi) verificação de que, por qualquer motivo, seja por força das normas legais ou regulamentares ou não, o Cedente esteja impedido de realizar as atividades previstas no seu objeto social, de modo que tal situação impacte negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios, ou a sua cessão ao Fundo;
(xii) constatação de alterações societárias que alterem o objeto social do Cedente e que impactem negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios;
(xiii) verificação do desenquadramento da Alocação Mínima no âmbito deste Regulamento, por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;
(xiv) verificação de que a Administradora agiu em desacordo com o presente Regulamento, inclusive em relação ao item (f) acima;
(xv) constatação de aprovação de redução do capital, da fusão, da cisão, da dissolução, da incorporação (inclusive de ações), da transferência de qualquer participação no capital social do Cedente, de forma direta ou indireta, ou de qualquer outra reorganização societária do Cedente, ainda que não acarrete a alteração do seu controle (tendo o termo ?controle? o significado previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), salvo (1) caso a operação em questão não cause o rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série de Cotas Seniores; ou (2) diante do rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série de Cotas Sênior, a operação venha a ser aprovada pela Assembleia Geral;
(xvi) caso haja falha do Banco Depositário em transferir quaisquer valores à Conta do Fundo, nos termos dos respectivos contratos celebrados com o Banco Depositário, desde que não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis ou rescisão de qualquer contrato de Conta Centralizadora do Cedente, sem que haja a substituição do Banco Depositário por outra instituição autorizada nos termos deste Regulamento;
(xvii)verificação, pelo Custodiante, de uma Inconsistência Relevante;
(xviii)ocorrência de mudança nas normas em vigor que impacte a estrutura ou que possa afetar o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta do Fundo;
(xix) ocorrência de interrupção no fluxo de informações com os Devedores, impossibilitando o recebimento e identificação das informações dos Direitos Creditórios Cedidos, não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
(xx) caso o Cedente deixe de realizar tempestivamente o pagamento do Depósito Complementar Obrigatório;
(xxi) desenquadramento do Índice de Subordinação sem que este seja reenquadrado nos termos no item 12.5.6; e
(xxii)desclassificação do Fundo como entidade de investimento para fins tributários, nos termos dalegislação aplicável.

6.1. São Eventos de Avaliação:
(i) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação derisco das Cotas Seniores, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;
(ii) rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série das Cotas Seniores em 3 (três) níveis,ou mais, abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva Série de CotasSeniores;
(iii) não divulgação, pela Administradora, do Relatório de Monitoramento, não sanada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data em que o Relatório de Monitoramento deveria ter sido originalmente divulgado e desde que o Gestor encaminhe à Administradora, as informações previstas no item (l) que sejam de sua responsabilidade e, uma vez validadas pela Administradora, as referidas informações não sejam disponibilizadas pela Administradora aos Cotistas;
(iv) caso a Amortização Pro Rata esteja em curso, não realização do pagamento integral da Meta deAmortização em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Pagamento;

(v) amortização de Cotas Subordinadas Juniores em montantes agregados superiores aos definidosno presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos ao Fundo, inclusive, mas não se limitando, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Juniores no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o presente Regulamento enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Juniores;
(vi) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices das Subclasses, para o cálculo da Meta de Remuneração, por prazo superior a 10(dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (i) houver a determinação de um substituto legal; ou (ii) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no Capítulo 17 acima;
(vii) caso a Reserva de Despesas e Encargos permaneça desenquadrada por prazo superior a 5 (cinco)Dias Úteis;
(viii) verificação de que qualquer das declarações prestadas pelo Cedente nos Documentos do Fundo é comprovadamente falsa, incorreta, incompleta ou enganosa, na data em que foi prestada, desde que tal situação não seja sanada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação enviada pela Administradora ao Cedente nesse sentido;
(ix) verificação de inadimplemento de obrigação do Cedente assumida no âmbito dos Documentos do Fundo, desde que não sanado, após notificação da Administradora ao Cedente nesse sentido, (1) em relação a qualquer obrigação pecuniária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis; ou (2) em relação a qualquer obrigação não pecuniária, no prazo de até 20 (vinte) dias; (x) (1) caso o Cedente deixe de subscrever e integralizar a totalidade das Cotas Subordinadas Juniores e/ou (2) caso a totalidade das Cotas Subordinadas Juniores em circulação deixe de ser detida pelo Cedente e/ou por seus controladores diretos ou indiretos, sociedades, direta ou indiretamente, controladas, sociedades coligadas ou sociedades sob controle comum, todos vinculados por interesse único e indissociável;
(xi) verificação de que, por qualquer motivo, seja por força das normas legais ou regulamentares ou não, o Cedente esteja impedido de realizar as atividades previstas no seu objeto social, de modo que tal situação impacte negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios, ou a sua cessão ao Fundo;
(xii) constatação de alterações societárias que alterem o objeto social do Cedente e que impactem negativamente, de forma relevante, a originação ou a validade dos Direitos Creditórios;
(xiii) verificação do desenquadramento da Alocação Mínima no âmbito deste Regulamento, por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;
(xiv) verificação de que a Administradora agiu em desacordo com o presente Regulamento, inclusive em relação ao item (f) acima;
(xv) constatação de aprovação de redução do capital, da fusão, da cisão, da dissolução, da incorporação (inclusive de ações), da transferência de qualquer participação no capital social do Cedente, de forma direta ou indireta, ou de qualquer outra reorganização societária do Cedente, ainda que não acarrete a alteração do seu controle (tendo o termo ?controle? o significado previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), salvo (1) caso a operação em questão não cause o rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série de Cotas Seniores; ou (2) diante do rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série de Cotas Sênior, a operação venha a ser aprovada pela Assembleia Geral;
(xvi) caso haja falha do Banco Depositário em transferir quaisquer valores à Conta do Fundo, nos termos dos respectivos contratos celebrados com o Banco Depositário, desde que não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis ou rescisão de qualquer contrato de Conta Centralizadora do Cedente, sem que haja a substituição do Banco Depositário por outra instituição autorizada nos termos deste Regulamento;
(xvii)verificação, pelo Custodiante, de uma Inconsistência Relevante;
(xviii)ocorrência de mudança nas normas em vigor que impacte a estrutura ou que possa afetar o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta do Fundo;
(xix) ocorrência de interrupção no fluxo de informações com os Devedores, impossibilitando o recebimento e identificação das informações dos Direitos Creditórios Cedidos, não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
(xx) caso o Cedente deixe de realizar tempestivamente o pagamento do Depósito Complementar Obrigatório;
(xxi) desenquadramento do Índice de Subordinação sem que este seja reenquadrado nos termos no item 12.5.6; e
(xxii)desclassificação do Fundo como entidade de investimento para fins tributários, nos termos dalegislação aplicável.

7. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

7.1. São Eventos de Liquidação:
(i) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação;
(ii) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;
(iii) determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM nº 175;
(iv) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, observados os procedimentos e prazos descritos no Capítulo 9 deste Regulamento;
(v) constatação, a qualquer tempo, do descredenciamento do Cedente dos Arranjos de Pagamento;
(vi) resilição ou rescisão do Contrato de Cessão;
(vii) ciência do questionamento judicial, por terceiros ou pelo Cedente, sobre a validade, eficácia e/ou a exequibilidade de qualquer dos Documentos do Fundo, desde que, na hipótese de questionamento judicial realizado por terceiros, esta não seja sanada em até 30 (trinta) Dias Úteis;
(viii) constatação de que qualquer dos Documentos do Fundo foi considerado, em sua integralidade, inválido, ineficaz ou inexequível, conforme decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida, e desde que tal decisão judicial não seja revertida no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar de sua publicação; e/ou
(ix) caso a Administradora tome conhecimento de um Evento de Insolvência referente ao Cedente e/ou qualquer dos Devedores.

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9 AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL/PROPOSTA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

9.1. Não houve para o período.

10. RELATÓRIO DE GESTÃO

10.1. Anexo.